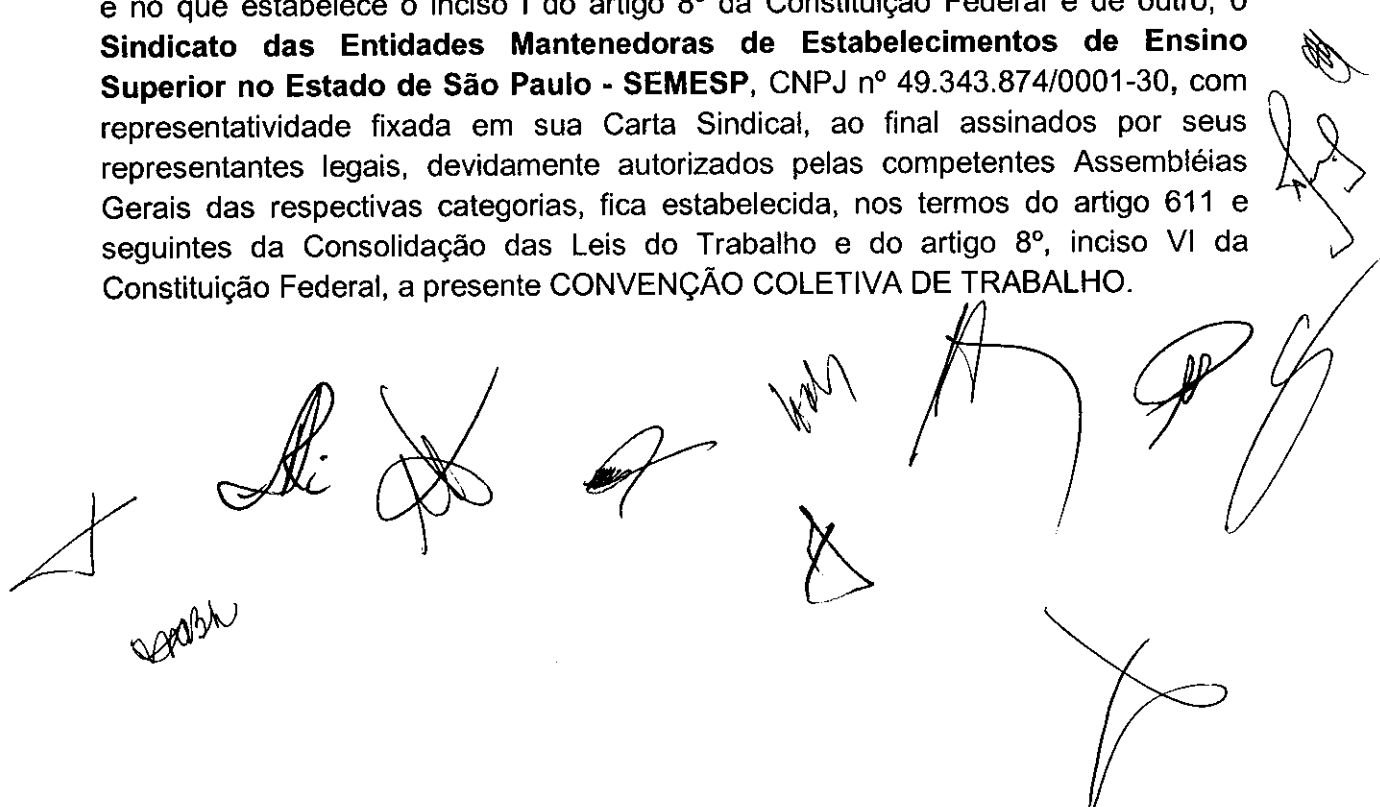


Gerbi, Engenheiro Coelho, Conchal, Cosmópolis e Paulínia) CNPJ nº 06.368.966/001-62; Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales, CNPJ nº 63.891.998/0001-81; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado**, CNPJ nº 08.369.686/0001-02; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins**, CNPJ nº 51.520.187/0001-95; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lorena**, CNPJ nº 65.042.038/0001-72; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília**, CNPJ nº 51.513.679/0001-53; **Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 46.005.534/0001-01; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação Pindamonhangaba**, CNPJ nº 07.192.010/0001-15; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente**, CNPJ nº 53.301.305/0001-08; **Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 56.891.377/0001-32; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Rio Claro**, CNPJ nº 55.360.846/0001-24; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São Carlos**, CNPJ nº 06.266.000/0001-14; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 06.967.961/0001-56; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Sumaré, Hortolândia e Nova Odessa, CNPJ nº 07.493.086/0001-80; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Taubaté**, CNPJ nº 07.288.958/0001-79; **Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga**, CNPJ nº 59.857.755/0001-50; entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal e de outro, o **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP**, CNPJ nº 49.343.874/0001-30, com representatividade fixada em sua Carta Sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembléias Gerais das respectivas categorias, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.



A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be the signatures of the legal representatives mentioned in the text above.

**Parágrafo terceiro** - Para as Mantenedoras que concederam percentuais inferiores ao estabelecido na presente norma, referente aos meses de abril a novembro de 2008, as diferenças deverão ser pagas nas mesmas datas definidas no *caput* deste artigo, a título de recomposição salarial, observado o previsto no parágrafo primeiro,  
**Parágrafo quarto** - Para as Mantenedoras que concederam antecipações salariais nos mesmos percentuais previstos na presente norma, no período de março a novembro de 2008, ficam isentas do pagamento referido nos incisos II e III do *caput*.

#### 4. Reajuste salarial em 1º de março de 2009

Em 1º de março de 2009, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de dezembro de 2008, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), composto com 1,20% (um vírgula vinte por cento).

**Parágrafo primeiro** - O SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2009, o percentual de reajuste salarial calculado pela fórmula definida no *caput*.

**Parágrafo segundo** - A base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2010 será constituída pelos salários devidos em 1º de novembro de 2008, reajustados em 2009 pela fórmula definida no *caput*.

#### 5. Compensações salariais

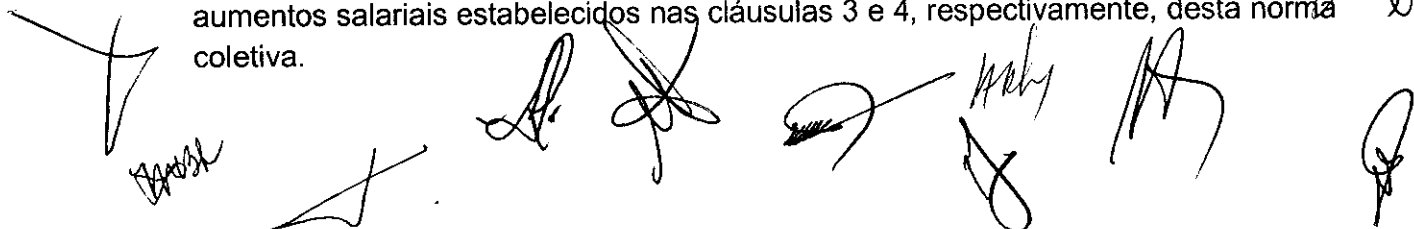
No ano de 2008 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2008 a 1º de dezembro de 2008, substituindo as recomposições salariais previstas na cláusula 3. Relativamente à data-base de março de 2009 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 28 de fevereiro de 2009.

**Parágrafo único** - Não serão permitidos, em ambos os casos, a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

#### 6. Salário do professor ingressante na mantenedora

A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos PROFESSORES mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA.

**Parágrafo único** - Ao PROFESSOR admitido após 1º de dezembro de 2008 e após 1º de março de 2009, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas cláusulas 3 e 4, respectivamente, desta norma coletiva.



- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado a ministrá-los e a MANTENEDORA.
- e) do comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceite livremente pelo PROFESSOR.

**Parágrafo terceiro** – A participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino da MANTENEDORA, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR mediante documento firmado, será remunerada como aula ou hora normal, acrescida de DSR.

### 11. Janelas

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento da janela é obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da MANTENEDORA neste período, ressalvada a aceitação pelo PROFESSOR, através de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese da ressalva supra e caso o PROFESSOR seja solicitado esporadicamente a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério, no horário de janelas não-pagas, essas atividades serão remuneradas como aulas extras, com adicional de 100% (cem por cento).

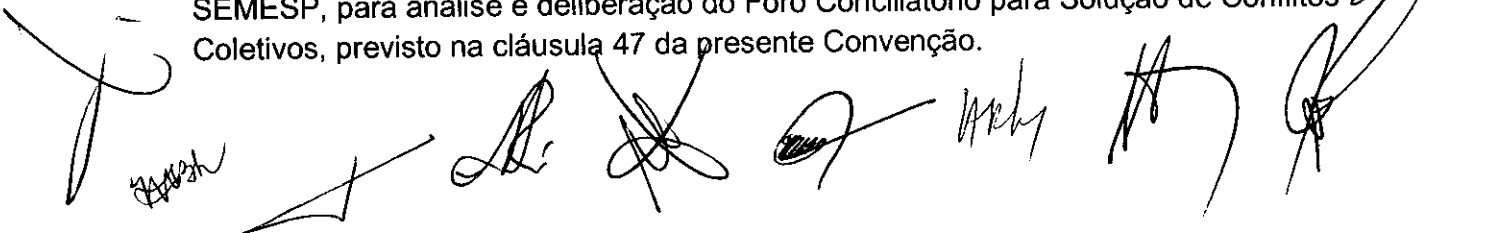
### 12. Adicional por atividades em outros municípios

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma MANTENEDORA em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação no pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do PROFESSOR, aceita livremente por este em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no *caput*, obrigando-se a MANTENEDORA a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao PROFESSOR, no ato da transferência, a título de ajuda de custo.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

**Parágrafo terceiro** – Caso a MANTENEDORA desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na cláusula 47 da presente Convenção.



**Parágrafo único** – Poderá ser flexibilizada a carga horária do PROFESSOR entre jornadas, no exercício de sua função docente e concomitantemente com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, quando o professor não tenha trabalhado no referido intervalo.

#### **16. Prazo para pagamento de salários**

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo único** - O não-pagamento dos salários no prazo obriga a MANTENEDORA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

#### **17. Desconto de faltas**

Na ocorrência de faltas, a MANTENEDORA poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

**Parágrafo único** - É da competência e de integral responsabilidade da MANTENEDORA estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos PROFESSORES, conforme a legislação vigente.

#### **18. Atestados médicos e abono de faltas**

A MANTENEDORA está obrigada a abonar as faltas dos PROFESSORES, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos.

#### **19. Anotações na carteira de trabalho**

A MANTENEDORA está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

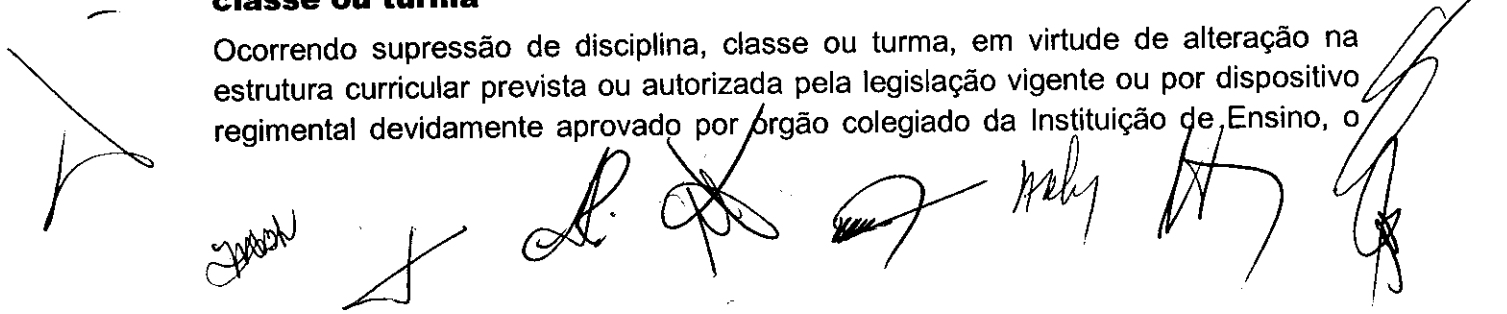
**Parágrafo único** - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão ou alteração de titulação decorrentes e previstas em plano de carreira.

#### **20. Mudança de disciplina**

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

#### **21. Redução de carga horária por extinção ou supressão de disciplina, classe ou turma**

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou por dispositivo regimental devidamente aprovado por órgão colegiado da Instituição de Ensino, o

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, possibly representing the signatories of the agreement.

**Parágrafo único** – Não serão descontadas, no curso de três dias, as faltas do PROFESSOR por motivo de falecimento de sogra, sogro, neto, neta, irmão ou irmã.

#### 24. Irredutibilidade salarial

É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto nas cláusulas 21 e 22 da presente Convenção, ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca firmada por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

**Parágrafo segundo** – Outras atividades, ainda que inerentes ao trabalho docente que não sejam as de ministrar aulas, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

**Parágrafo terceiro** – A MANTENEDORA não poderá reduzir o valor da hora-aula dos contratos de trabalho vigentes, salvo por acordo coletivo de trabalho celebrado com a assistência da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, ainda que venha a instituir ou modificar plano de carreira.

#### 25. Uniformes

A MANTENEDORA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

#### 26. Licença sem remuneração

O PROFESSOR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na MANTENEDORA terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, à MANTENEDORA, com antecedência mínima de noventa dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada à MANTENEDORA, no mínimo, sessenta dias antes do término do afastamento.

**Parágrafo segundo** - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

**Parágrafo terceiro** - O PROFESSOR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.

**Parágrafo quarto** - Considera-se demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, possibly representing the parties to the agreement.

**Parágrafo quinto** – Em qualquer hipótese, os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários, conforme o estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo sexto** - Caso a homologação não ocorra por falta de comparecimento, impedimento ou recusa do professor ou ainda por impossibilidade do sindicato profissional independentemente de quais as razões, não haverá caracterização do direito à garantia semestral de salários prevista nesta cláusula.

**Parágrafo sexto** - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a MANTENEDORA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 18 de janeiro do ano subsequente, inclusive, ressalvados os contratos de experiência e por prazo determinado, estes últimos válidos somente nos casos de substituição temporária, conforme o disposto na alínea a) do parágrafo 2º da cláusula 10 da presente Convenção, **não sendo devido o pagamento cumulativo de aviso-prévio.**

**Parágrafo oitavo** - Na vigência da presente Convenção os PROFESSORES serão remunerados a partir da data de início de suas atividades na MANTENEDORA, incluindo o período de planejamento escolar.

**Parágrafo nono** - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

**Parágrafo décimo** - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações estabelecidas nesta cláusula.

### **30. Pedido de demissão em final de ano letivo**

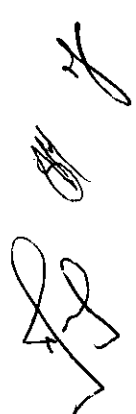

O PROFESSOR que, no final do ano letivo, comunicar sua demissão até o dia que antecede o início do recesso escolar, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e terá direito a receber, como indenização, a remuneração até o dia 18 de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço na MANTENEDORA.

### **31. Garantia de emprego à gestante**

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### **32. Creches**

✓ É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando a MANTENEDORA mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portarias MTb nº 3296 de



vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal.

A **MANTENEDORA** está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

**Parágrafo único** – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a **MANTENEDORA** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR.

### 35. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, a MANTENEDORA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

### 36. Readmissão do professor

O PROFESSOR que for readmitido até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### 37. Indenizações por dispensa imotivada

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas na cláusula 29 desta Convenção, quando forem devidas, nas condições abaixo especificadas:

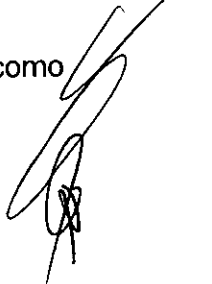
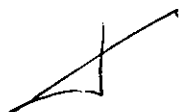
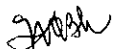
- a) três (03) dias para cada ano trabalhado na MANTENEDORA;
- b) aviso prévio adicional de quinze dias, caso o PROFESSOR tenha, no mínimo, cinquenta anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

**Parágrafo primeiro** – Não terá direito à indenização assegurada na alínea **a)** do *caput* o PROFESSOR que tiver recebido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da hora-aula por ano trabalhado e, por conseqüência, do salário mensal. A MANTENEDORA deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem o pagamento ao PROFESSOR do referido adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo segundo** – Não terá direito à indenização assegurada na alínea **b)** do *caput*, o PROFESSOR que, na data de admissão na MANTENEDORA, contar com mais de cinquenta anos de idade.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao PROFESSOR, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas **a)** e **b)** do *caput*.

**Parágrafo quarto** – Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito, como tempo de serviço.



**Parágrafo segundo** – No caso dos calendários escolares preverem a divisão do recesso escolar dos PROFESSORES, os períodos definidos na conformidade do parágrafo primeiro não poderão ser iniciados aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aulas.

**Parágrafo terceiro** – As Instituições cujas atividades não possam ser interrompidas, tais como aquelas desenvolvidas em hospital, clínica, laboratório de análise, escritórios experimentais, pesquisas, dentre outros, ou que ministrem cursos em que sejam utilizadas instalações específicas ou que prestem atendimento à comunidade que não pode ser suspenso, poderão conceder aos PROFESSORES o recesso escolar anual definido no *caput* de maneira escalonada ao longo de cada ano.

**Parágrafo quarto** – Os calendários escolares que definirão os períodos de recesso escolar dos PROFESSORES serão obrigatoriamente divulgados aos PROFESSORES até o início de cada período letivo e enviados à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

#### 41. Delegado representante

A MANTENEDORA que tiver mais de 50 (cinquenta) PROFESSORES assegurará eleição de **Delegados Representantes**, com mandato de 1 (um) ano, que terão garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar, nos seguintes limites:

- a) Na MANTENEDORA que tenha até 100 (cem) PROFESSORES, será garantida a eleição de 1 (um) **delegado representante**;
- b) Na MANTENEDORA que tenha mais de 200 (duzentos) PROFESSORES, será garantida a eleição de 2 (dois) **delegados representantes**;

**Parágrafo primeiro** – O mandato dos **Delegados Representantes** será de um ano.

**Parágrafo segundo** – A eleição dos **Delegados Representantes** será realizada pela ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL nas unidades de ensino da MANTENEDORA, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo docente da unidade onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo terceiro** – A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL comunicará a eleição à MANTENEDORA, com a relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de sete dias corridos, da data da eleição. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

**Parágrafo quarto** – É condição necessária que os candidatos sejam filiados à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

#### 42. Quadro de avisos

A MANTENEDORA deverá colocar, nas salas de professores, quadro de aviso à disposição da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL para fixação de comunicados

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, possibly representing the union or the employer.



Tais faltas, limitadas ao máximo em dois dias úteis além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. O PROFESSOR deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

#### 46. Relação nominal

Na vigência desta Convenção, obriga-se a MANTENEDORA a encaminhar à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, até o final do mês de junho de cada ano, a relação nominal dos PROFESSORES que integram seu quadro de funcionários, acompanhada do valor do salário mensal e das guias das contribuições sindical e assistencial.

#### 47. Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre a MANTENEDORA e seus PROFESSORES.

**Parágrafo primeiro** - O Foro será composto por membros do SEMESP e da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

**Parágrafo segundo** - O SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

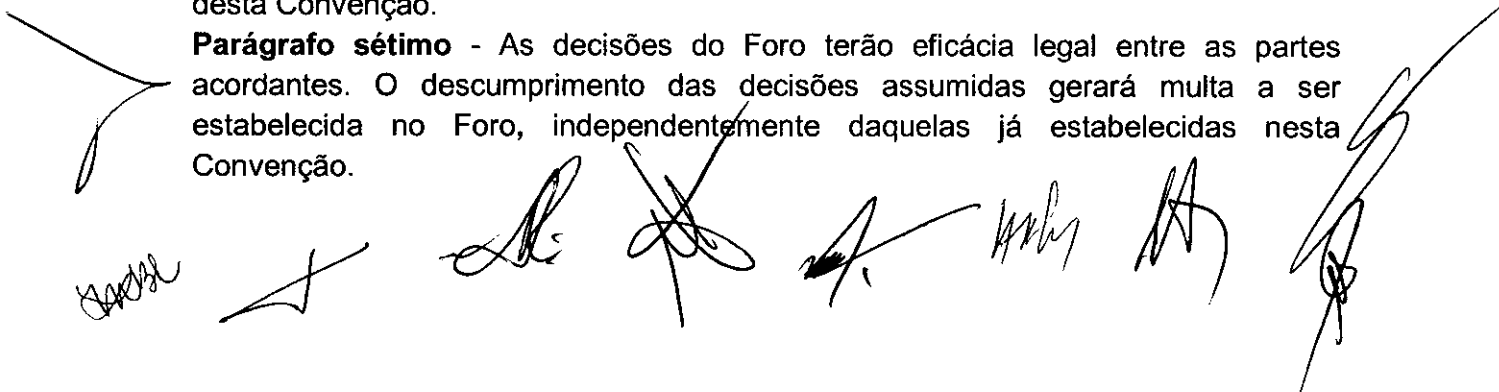
**Parágrafo terceiro** - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não-comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

**Parágrafo quarto** - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não-comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a MANTENEDORA ficará desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula 55 desta Convenção.

**Parágrafo sétimo** - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, sweeping signature. Below it, there are several smaller, more compact signatures. On the right side, there is a vertical signature that appears to be a name. At the bottom right, there is a large, stylized signature that spans across the width of the page.

PROFESSOR, a critério da MANTENEDORA. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

## **II . Coberturas mínimas**

**2.1** Quarto para quatro pacientes, no máximo.

**2.2** Consultas.

**2.3** Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

**2.4** Parto, independentemente do estado gravídico.

**2.5** Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

**2.6** Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

## **III. Carência**

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

## **IV. Professor ingressante**

Não haverá carência para o PROFESSOR ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

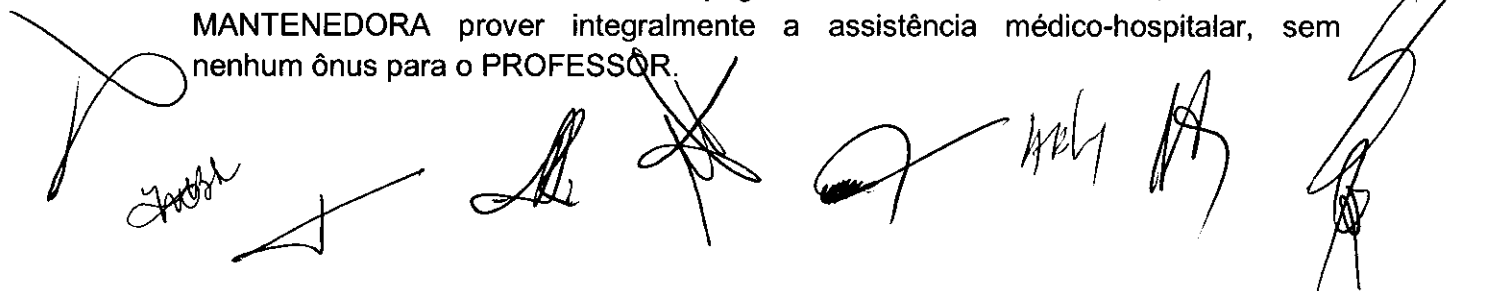
## **IV. Pagamento**

Caberá ao PROFESSOR o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da Assistência Médica, respeitado o disposto nos parágrafos **1º, 2º e 3º**.

**Parágrafo primeiro** – A MANTENEDORA demonstrará à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL que tem contrato formalizado com a empresa de assistência médico-hospitalar ou de seguro saúde ou de medicina de grupo que comprove o valor pago.

**Parágrafo segundo** – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a MANTENEDORA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o PROFESSOR arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo terceiro** – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da MANTENEDORA, com conseqüente reajuste no valor vigente, o PROFESSOR estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à MANTENEDORA prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o PROFESSOR.



**Parágrafo quarto** - As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula 26 da presente Convenção – *Licença sem Remuneração*.

**Parágrafo quinto** - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontram estudando em estabelecimento de ensino superior da MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo 8º desta cláusula.

**Parágrafo sexto** - No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao PROFESSOR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

**Parágrafo sétimo** - As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o PROFESSOR, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem a capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições :

- a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;
- b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea “a” deste parágrafo.

**Parágrafo oitavo** – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

**Parágrafo nono** - Considera-se adquirido o direito daquele PROFESSOR que já esteja usufruindo bolsas de estudo em número superior ao definido nesta cláusula.

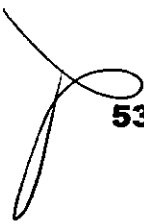
## 52. Autorização para desconto em folha de pagamento

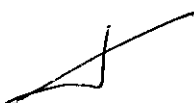
O desconto do professor em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

**Parágrafo único** – Encontra-se na ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, à disposição da MANTENEDORA, cópia de autorização do PROFESSOR para o desconto da mensalidade associativa.

## 53. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada, até alta médica, considerada como apto ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos

  
Assal



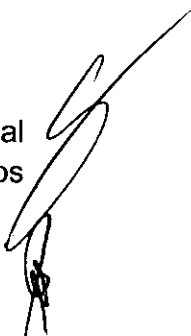















na sede da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, em São Paulo, quando ocorrerá a aprovação do regimento de funcionamento.


**Parágrafo segundo** – Os estudos, relatórios e deliberações da “Comissão de Aprimoramento das Relações do Trabalho”, serão submetidos às deliberações das Assembléias convocadas pelas respectivas entidades sindicais e, uma vez aprovadas, incluídas na presente Convenção, a partir da próxima data base, em 1º de março de 2009.

*E por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.*

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

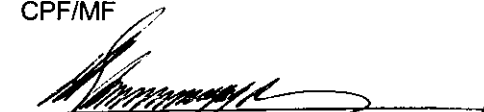


**Hermes Ferreira Figueiredo**  
Presidente do SEMESP  
CPF/MF 004.946.158-34

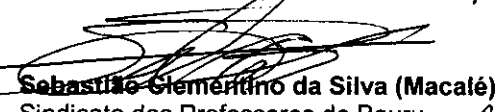


**Gerardo Mugaya**  
Presidente da Entidade Sindical Profissional  
CPF/MF 023.779.778-04


**Luiz Carlos Custódio**  
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e Região  
CPF/MF










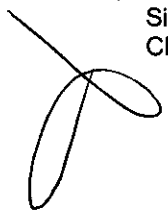
**José Maria Gasparetto**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Araraquara  
CPF/MF 026.144.308-97



**Sebastião Clementino da Silva (Macalé)**  
Sindicato dos Professores de Bauru  
CPF/MF 370.718.158/87



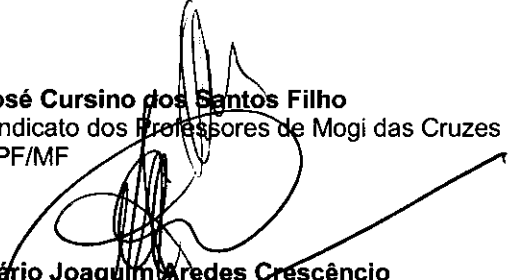
**Moacir Pereira**  
Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Bragança Paulista;  
CPF/MF 056.292.509/06





**José Roberto Marques de Castro**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília  
CPF/MF


**José Cursino dos Santos Filho**  
Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes  
CPF/MF



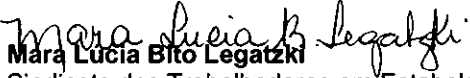
**Mário Joaquim Aredes Crescêncio**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação Pindamonhangaba  
CPF/MF 144 700 648-82




**Ademir Rodrigues**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente  
CPF/MF 726845268-34




**Antônio Dias de Novaes**  
Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto  
CPF/MF 374.921.958-34




**Mara Lucia Bito Legatzki**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Rio Claro  
CPF/MF 017 336 048-39.



**Matricio Carlos Ruggiero**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São Carlos  
CPF/MF



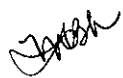
**Francisco de Assis Carvalho Arten**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São João da Boa Vista  
CPF/MF 016 316 298-08



**Sérgio Marcus Silva Franco**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Sumaré, Hortolândia e Nova Odessa  
CPF/MF 138 454 608-90



**Jeferson Campos**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Taubaté  
CPF/MF



11